PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02800/81

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/05/1981
Classif.: FISCO
Ementa:

Institui gratificações sob a forma de parcelas.

Texto:

O Prefeito da Câmara Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação sob a forma de parcelas a ser concedida na conformidade do disposto nesta lei e em regulamento.

Art. 2º - A gratificação ora criada somente poderá ser atribuída aos ocupantes de cargo de direção, símbolos CC-2 e CC-3, de função de assessoramento superior e auditoria fiscal, no âmbito da Secretaria Municipal de finanças, respeitados os limites a serem estabelecidos.

§ 1º - Somente fará jús à gratificação por parcelas o servidor que se encontrar no efetivo dos cargos ou função referidos no "caput" deste artigo, e sua atribuição terá por base a responsabilidade e complexidade dos encargo exercidos pelo servidores beneficiário.

§ 2º - O valor de cada parcela corresponde a 10%(dez por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Superintendente Fiscal, do Grupo Ocupacional - Tributação e fiscalização, e o limite máximo de parcelas a ser concedido, por servidor, não poderá exercer a 20 (vinte).

Art. 3º - Até que sejam estruturadas as chefias de base prevista no art. 21, da lei nº 2.698, de 09 de junho de 1980, poderão as chefias de inspetorias fiscais perceber a gratificação sob a forma de parcelas.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a fixar o número de servidores que desenvolvem atividades de assessoramento, para os fins de percepção da gratificação por parcelas bem como fixa o número desta para cargo ou função.

Parágrafo Único - Em nenhum hipótese a retribuição percebida pelos servidores beneficiados por esta lei, poderá ultrapassar o vencimento do cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda a baixar outros atos que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de maio de 1981.

Antônio Edilson Godeiro - Presidente

Epitácio Nunes - Primeiro Secretário

Lourenço Gonçalves - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 29 de maio de 1981.

José Agripino Maia - Prefeito

OBS: Alterada pela Lei nº 4.053, de 13 de dezembro de 1991, que "Dá nova redação ao Artigo 2º"

OBS: Alterada pela Lei nº 3.981, de 07 de janeiro de 1991, que "Modifica os § 2º do Art. 2º e o Parágrafo Único do Art. 4º, que passa a vigorar com nova redação".